

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 0018/2026

Colegas Vereadoras, Colegas Vereadores.

Encaminhamos para apreciação do Plenário, Projeto de Lei 0018/2026 que institui o Programa Vereador Mirim no âmbito do Município de Santa Cecília do Sul.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar nos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de Santa Cecília do Sul – RS o interesse pela política, pelo funcionamento do Poder Legislativo e pela cidadania. Através da vivência prática e da participação em atividades legislativas simuladas. Com isso os alunos desenvolvem valores democráticos, senso crítico e responsabilidade social.

Por estas razões que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI Nº 0018, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Vereador Mirim no âmbito do Município de Santa Cecília do Sul – RS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Vereador Mirim no âmbito do Município de Santa Cecília do Sul – RS, com o objetivo de promover a cidadania, a participação política e o conhecimento sobre o Poder Legislativo entre os alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - O Programa será destinado a alunos regularmente matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Duque de Caxias.

Art. 3º - O Programa terá como finalidades:

- I – Incentivar a participação política dos jovens;
- II – Promover a educação cidadã e o conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul;
- III – Estimular o pensamento crítico e o exercício da democracia.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Direção da Escola, sob coordenação da Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul.

Art. 5º - Os estudantes participantes serão eleitos entre seus colegas, mediante processo organizado pela própria escola, com apoio da Câmara Municipal e da Secretaria de Educação.

Art. 6º - O mandato dos vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo.

Art. 7º - Os vereadores mirins terão direito a:

- I – Participar de sessões ordinárias e extraordinárias simuladas na Câmara Municipal;
- II – Apresentar propostas, indicações e requerimentos de interesse dos estudantes e da comunidade;
- III – Debater temas de interesse dos estudantes e da comunidade escolar;
- IV – Participar de oficinas, palestras e atividades educativas promovidas no âmbito do Programa.

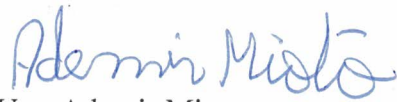
Art. 8º - As atividades do Programa Vereador Mirim não terão caráter remuneratório, sendo de participação voluntária e educativa.



Art. 9º - A Câmara Municipal poderá editar normas complementares para regulamentar a execução deste Programa, incluindo calendário, número de participantes, estrutura das sessões simuladas e critérios para eleição.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.



Ver. Ademir Mioto.



Ver. Aldecir Perondi.



Ver.(a). Larissa P. Favaretto.



Ver. Valdecir U. Moreira.



Ver. Cleiton Silvestri.